Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 658/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7409/2015
PROTOCOLO	**:** 1596745
TIPO DE PROCESSO	**:** TERMO DE AJUSTE Nº 015/2014
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL - APAE
INTERESSADO	**:** REPASSE FINANCEIRO DESTINADO A DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DA APAE
VALOR	**:** R$ 79.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TERMO DE AJUSTE – REPASSE FINANCEIRO – PUBLICIDADE – REMESSA DOCUMENTAL – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas que demonstre observância dos requisitos legais e regulamentares, com publicação e remessa tempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de Março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Termo de Ajuste nº 015/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul - APAE, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam os autos da Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 015/2014 (ff. 64/68, à peça digital 05) celebrado, em 28 de janeiro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, e, de outro lado, doravante denominada convenente, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.513/0001-10.

Constitui objeto do referido Termo de Ajuste o repasse financeiro destinado a despesas de custeio e de capital da APAE.

O valor global repassado pela Prefeitura foi de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para o período de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do Termo de Ajuste (f. 65, peça digital 05).

Em análise aos documentos que compõem os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo detectou a ausência de documentos imprescindíveis à correta instrução processual. Dessa forma, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o jurisdicionado foi intimado, no dia 05 de agosto de 2015, por meio do Termo de Intimação nº 10905/2015 (ff. 361/362, peça 10), para que apresentasse os documentos e justificativas ausentes no processo.

Ao depois, o responsável manifestou-se nos autos (ff. 366/376, peça 14), apresentando documentos que sanaram integralmente as irregularidades anteriormente postas pela 3ª Inspetoria.

Diante disso, por meio da Análise nº ANA-3ICE-15563/2015 (ff. 377/381, peça digital 15), a equipe técnica concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, in verbis:

> Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Termo de Ajuste nº. 015/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul - APAE.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/SUBSTITUTO-13753/2015 (f. 382 à peça 16), opinando favoravelmente à regularidade do Termo de Ajuste em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 015/2014 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.

II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Termo de Ajuste nº 015/2014 (ff. 64/68, à peça digital 05) celebrado, em 28 de janeiro de 2014, entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul - APAE, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), para o período de 01 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Termo de Ajuste e a remessa da documentação a este Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto à formalização do Instrumento em epígrafe, esta atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Em relação à execução financeira do Termo de Ajuste nº 015/2014, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

DESCRIÇÃO VALOR	(R$)
VALOR PACTUADO	79.000,00
NOTA DE EMPENHO	79.000,00
ORDENS BANCÁRIAS	79.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	393,56
RECURSOS PRÓPRIOS	377,41
PRESTAÇÃO DE CONTAS	79.770,97

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado, atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais legislação pertinente.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Termo de Ajuste nº 015/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul - MS, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapadão do Sul - APAE, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I, e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da prestação de contas do Termo de Ajuste, para efeito de quitação ao ordenador de despesas.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs.: Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr.Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC RMR/ARP